



Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO N. 488, DE 14 DE AGOSTO DE 1998

Altera os artigos 117 e 119 do
Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. O art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 117. As sessões ordinárias da Câmara realizar-se-ão, às terças-feiras, com início às 18 horas."

Art. 2o. O art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 119. Durante a sessão legislativa as sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante aprovação de requerimento apresentado por um terço (1/3) de seus membros, constando os projetos a serem incluídos.

& 1o. ...
& 2o. ...
& 3o. ...

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Esteio - RS - CEP 93260-120 - Fones/Fax: (051) 473-1585 / 473-2054 / 473-4890



Câmara Municipal de Esteio

& 4o. ...

& 5o. ...


& 6o. ...

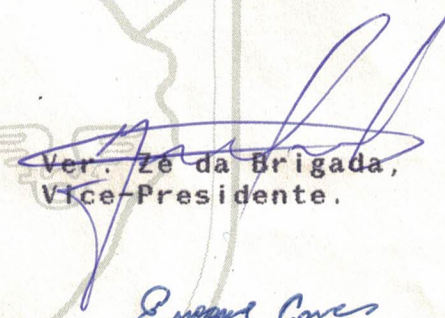
& 7o. Fora do recesso legislativo as sessões extraordinárias não serão remuneradas."

Art. 3o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esteio, 14 de agosto de 1998.

Mesa Diretora da Câmara Municipal:


Ver. Nilton Severo,
Presidente.


Ver. Ze da Brigada,
Vice-Presidente.


Ver. Paulo Silva,
1o. Secretário.


Ver. Enoque Gomes,
2o. Secretário.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Esteio - RS - CEP 93260-120 - Fones/Fax: (051) 473-1585 / 473-2054 / 473-4890